CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
05
FOLHA Nº
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Prata/MG, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o projeto de Lei, que **altera** a Lei Municipal lei nº 2.470, de 17 de setembro de 2015 que teve redação dada pela lei nº 2841/2022.

A lei 2.470/15 institui e regulamenta o serviço municipal de acolhimento institucional na **MODALIDADE CASA LAR** ("Jamila Miguel Teodoro"). Ocorre que, referida modalidade institucional deve possuir uma pessoa ou casal que trabalhe como educador ou cuidador **residente**.

Diga-se de passagem que, o serviço de acolhimento municipal não possui essa pessoa e/ou casal residente.

A mudança proposta contempla a alteração da modalidade 'casa lar' para modalidade '**ABRIGO'**, o qual **não** necessita de um residente, mas tão somente possuir em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados, treinados e supervisionados pela equipe técnica de referência para auxiliar nas atividades da vida diária.

Diante do exposto, não nos restando outra alternativa senão a de adequar a legislação à realidade e efetividade da casa institucional do Município do Prata/MG.

Declaramos por fim, que a alteração em questão não implica em aumento de despesas, ficando isento de elaboração de impacto financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
06
FOLHA Nº
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Valendo-se da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso Município.

Por fim senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia casa de leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Assinado de forma digital por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Dados: 2024.09.10 13:46:12 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
07
FOLHA Nº
Silva
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º018, DE 10 DE SETEBRMO DE 2024.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.470, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 QUE TEVE REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2841/2022 QUE NSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR 'JAMILA MIGUEL TEODORO'"

O Povo do Município do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2015 que teve redação dada pela lei nº 2841/2022.

Art. 2º - O caput do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2015 que teve redação dada pela Lei nº 2841/2022, passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município do Prata/MG o Serviço de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade **ABRIGO** denominada "Jamila Miguel Teodoro", serviço ofertado a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, a qual funcionará como medida de proteção, provisória e excepcional, adequado ao atendimento e acolhimento a grupos de irmãos, e crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média a longa duração.

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
08
FOLHA Nº
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Art. 2º - O serviço municipal de acolhimento institucional está vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e funcionará sob a modalidade de **ABRIGO**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 10 de setembro de 2024

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Dados: 2024.09.10 13:46:28 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal